



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF)
Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº /2005

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de prioridade de acesso aos programas de Políticas Públicas e Setoriais, para as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco nas ruas e suas famílias.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 35/2005**, de autoria da Vereadora Luciana Azevedo.

O Projeto em análise dispõe sobre a garantia de prioridade de acesso aos programas de Políticas Públicas e Setoriais, para as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco nas ruas e suas famílias.

A iniciativa parlamentar define atribuições para o Poder Público Municipal nos §§3º, 4º e 6º do art. 1º do Projeto; bem como também, para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no §6º deste mesmo artigo.

Diante disso, o Projeto contraria a Lei Orgânica do Recife (LOR) no seu art.27, V, que dispõe que “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: V- criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Sabe-se que “são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, e o Executivo, constituído pela Prefeitura” (art. 8º da LOR). E o Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora, quando impõe deveres (atribuições) ao Poder Público Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente, restringe a independência do Poder Executivo. Pois este, acabaria ficando vinculado a uma obrigação de fazer que constitui um vício de iniciativa.

Por se tratar de Projeto de interesse local, aconselha-se enviar essa idéia ao Chefe do Poder Executivo para que este, se de seu interesse, tome a iniciativa.

Dessa forma, em virtude do exposto, por ir de encontro à Lei Orgânica de Recife, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei nº 35/2005**.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de maio de 2005.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Elediak Cordeiro

Vice-Presidente

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Eduardo Marques

Membro Efetivo

Gustavo Negromonte

Membro Efetivo-relator